



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

=§= LEI MUNICIPAL Nº 1.204, DE 01 DE ABRIL DE 1.992. =§=

Prorroga os efeitos de Anistia da Lei nº 1.200, de 23/12/91 e dá outras providências.

WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica prorrogado os efeitos da anistia com dispensa de multa, juros de mora e de 50% (cinquenta por cento) da correção monetária incidente sobre os débitos tributários dos contribuintes devedores deste Município, de que trata a Lei Municipal nº 1.200 de 23/12/91, para vigorar até 30/06/92.

ARTIGO 2º - Decorrido o prazo assinalado no artigo anterior e não liquidado o débito dos contribuintes devedores, até a vigência desta Lei, serão os mesmos executados judicialmente com todos os acréscimos legais, perdendo-se a eficácia da anistia aqui concedida.

ARTIGO 3º - Fica determinado ao setor de tributação desta Prefeitura, a divulgação da presente Lei pelos meios possíveis, inclusive notificação direta ou indireta dos contribuintes devedores.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

segue fl.02...

Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira n.º 450 - CEP 15460
FONES: (0172) 82-2011 e 82-2012 - ICÉM - Est. São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

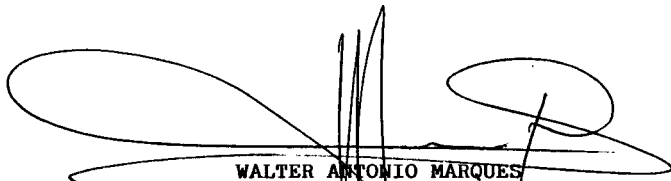
C. G. C. 45.726.742/0001-37

FOLHA 02

- c o n t i n u a ç ã o -

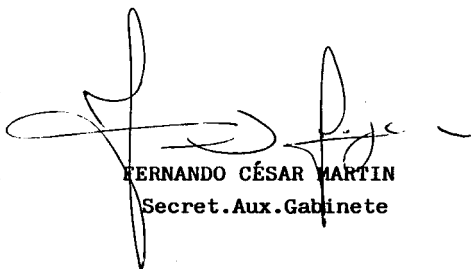
Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 01 de Abril de 1.992.



WALTER ANTONIO MARQUES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura,
e em seguida publicada no JORNAL DE ICÉM.



FERNANDO CÉSAR MARTIN
Secret. Aux. Gabinete